



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tema: Implementação dos direitos e políticas públicas voltadas para os povos ciganos em todo o Brasil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Vice-Procurador-Geral da República e Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao final assinado, por meio desse Edital

CONSIDERANDO a Resolução nº 159 de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à defesa do meio ambiente, das minorias étnicas e das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, igualmente compete aos órgãos do Ministério Público a promoção de medidas administrativas, judiciais ou outras que lhes sejam compatíveis, com vistas a defender, proteger e zelar pelo meio

ambiente, promovendo, inclusive, ações preventivas, concernentes à utilização dos mesmos;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, ao ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, comprometeu-se a não efetuar qualquer ato ou prática de *“distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condição de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida”*;

CONSIDERANDO que o Comitê para eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, criado com o objetivo de monitorar o cumprimento da Convenção acima citada, expediu a Recomendação Geral nº 27, de 16/08/2000, por meio da qual elencou uma série de medidas que os Estados devem adotar no sentido de enfrentar a discriminação contra as comunidades ciganas, entre as quais: (i) promover o respeito e a superação de preconceitos e estereótipos negativos contra a comunidade cigana; (ii) implementar medidas adequadas para garantir que os membros de comunidades ciganas tenham acesso a medidas judiciais efetivas em casos relacionados a violações dos seus direitos e liberdades fundamentais; (iii) desenvolver e implementar políticas e projetos voltados a evitar a segregação das comunidades ciganas no que se refere à habitação, considerando as comunidades e associações ciganas como parceiras no desenvolvimento dos projetos habitacionais de construção, restauração e manutenção; (iv) evitar a instalação de comunidades ciganas em acampamentos isolados e sem acesso a assistência média e outras necessidades básicas; (v) assegurar aos ciganos igualdade no acesso à assistência médica e outros serviços de segurança social, eliminando qualquer prática discriminatória nessa seara; (vi) iniciar e implementar programas e projetos no campo da saúde para os ciganos, especialmente para mulheres e crianças, tendo em vista a situação de vulnerabilidade por eles vivida, devido à extreme pobreza, baixo nível de escolaridade e diferenças culturais;

CONSIDERANDO que a Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio da resolução 1991/21, alertou que “em

diversos países, há obstáculos para a realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas que pertencem à comunidade cigana e tais obstáculos constituem discriminação dirigida especificamente contra a comunidade, deixando-a particularmente vulnerável”;

CONSIDERANDO que o racismo é um elemento fortemente presente na estruturação e organização da sociedade brasileira, e estabelece barreiras para que determinados grupos raciais e étnicos acessem direitos, bens e serviços.

CONSIDERANDO que os povos romani (ciganos) são um grupo étnico, identificados no Brasil como Rom, Sinti e Calon, que sofrem de forma severa os efeitos do racismo que estabelece as bases para atos de discriminação racial e étnica que se manifestam em diferentes esferas da vida;

CONSIDERANDO que tramitam nesta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão Peças de Informação nº 1.00.000.013180/2012-86 , instauradas a partir de Representação da Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil), que apresentava relatos de discriminação aos povos ciganos do Brasil, solicitando apoio às ações afirmativas de proteção e promoção de suas expressões culturais.

RESOLVE CONVOCAR A SEGUINTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, com fundamento no artigo 129, II da Constituição Federal, com o objetivo de colher informações sobre as dificuldades enfrentadas pelos ciganos, de conhecer e dar a conhecer as políticas públicas existentes e traçar estratégias para o desenvolvimento e melhoria das políticas públicas existentes no sentido de implementar os direitos de povos ciganos, buscando, ainda, articular uma 'rede de proteção' aos direitos desta minoria étnica.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. Será realizada audiência pública na Procuradoria-Geral da República (Memorial do MPF), no dia 28 de maio, a partir das 19 horas.

OBJETIVOS

Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivos: a) ouvir as indagações e demandas das comunidades ciganas de todo o Brasil; b) definir estratégias para a

implementação dessas políticas públicas, articulando, ao mesmo tempo, uma 'rede de proteção' aos direitos desta minoria étnica; e c) oportunizar que o Estado apresente prestação de contas acerca dos direitos e das políticas para os povos ciganos, bem como das ações realizadas no sentido de sua implementação.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pela Procuradora-Geral da República e pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio de seu Coordenador.

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência lideranças dos povos ciganos em todo o Brasil e órgãos governamentais e não governamentais envolvidos com a temática, assim como toda a população interessada, em especial, representantes dos seguintes órgãos: Ministério Público Federal; Ministério do Direitos Humanos, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Segurança Pública; Ministério da Educação; Ministério das Cidades; Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria do Patrimônio da União; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Defensoria Pública da União e Poder Legislativo Federal (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

Art. 5º. A disciplina e a agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – A Mesa será composta por: a) Procuradora-Geral da República; b) Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; c) Representantes dos Ministérios responsáveis pela implementação dessas políticas públicas (Ministério dos Direitos Humanos; Ministério da Saúde; Ministério da Segurança Pública; Ministério da Educação; Ministério das Cidades; Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério da Justiça; d) Representante do Congresso Nacional; f) Representantes dos povos ciganos (etnias Calon, Rom e Sinti). Cada um dos participantes da mesa disporá da palavra por 5 (cinco) minutos

II – Discussão sobre a implementação das Políticas Públicas para os Povos Ciganos e sua implementação.

1. Após a formação da mesa, será dada a palavra aos seus integrantes, para que tratem do tema da audiência, no âmbito de suas atribuições.

2. Em seguida, será dada a palavra ao público para que faça intervenções acerca do tema objeto da audiência pública, pelo tempo individual de dois minutos.

3. Após as intervenções do público, será passada a palavra novamente aos representantes da Mesa para que respondam aos questionamentos dos participantes.

4. Ao final, o Presidente fará suas considerações, transmitindo a palavra aos representantes da Mesa ou aos participantes da audiência, de acordo com o que entender necessário e adequado ao bom andamento dos trabalhos.

5. Os procedimentos acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.

§1º É assegurando ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital.

§2º. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.

§3º. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 6º. Os trabalhos deverão encerrar-se às 22h.

Art. 7º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A audiência pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada em até 15 (quinze) dias após sua realização, ata sucinta dos trabalhos, devendo a gravação e a ata ficarem disponíveis aos interessados na sede da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 9º. Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da 6ª CCR (<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6>).

Providencie a Secretaria da 6ª CCR o envio de convites às instituições citadas no art. 4º deste Edital e às comunidades ciganas, por meio de suas associações representativas.

Divulgue-se.

Brasília, de maio de 2018.

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República
Coordenador da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão